



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 006/89.

EMENTA: Autoriza a contratação, por tempo determinado e em caráter provisório, de servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 37, Item IX, da Vigente Constituição Federal a contratar, pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias a contar do dia 01 de Março do corrente ano, os seguintes servidores:

I - 04 (Quatro) Professores para lecionar em escolas localizadas na Sede e na Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Os salários a serem pagos aos servidores de que trata o artigo anterior, enquanto durar os contratos respectivos, serão os seguintes:

I - Professores Habilitados Rcz\$ 20,00 e para professores Leigos Rcz\$ 0,50 mensal por aluno.

Art. 3º - O poder Executivo providenciaria a assinatura de contratos de trabalho a que se refere o art. 1º, com duração de cento e oitenta (180) dias, fixando-se os horários, condições de trabalho e remuneração mensal de cada contratação.

CONTINUA . . .

  
JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

"CONTINUAÇÃO"

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a propor à Câmara Municipal, dentro do prazo a que se refere esta Lei, a criação dos cargos necessários à administração pública, a serem providos mediante concurso público na forma que a própria Lei regulamentar.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor aos primeiros dias do Mês de Março do ano de 1989 e vigirará até 1º Setembro do corrente ano.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 1989.

*João Batista Martins*

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito